

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÕES

DESPACHO

À

Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 009/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL I E II e EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS - EJA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO/PA

RECORRENTE: GUIMA REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

RECORRIDA: ELISAF A DE OLIVEIRA MARTINS LTDA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa GUIMA REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ:31.622.412/0001-97 em fase da decisão que declarou vencedora a empresa ELISAF A DE OLIVEIRA MARTINS LTDA, CNPJ:44.393.412/0001-75 no âmbito do Pregão Eletrônico nº 009/2026.

A recorrente sustenta, em síntese, suposta irregularidade na proposta vencedora, especialmente quanto à alegada exclusividade da coleção “Aprova Brasil” e à indicação de marca/fabricante.

Apresentadas contrarrazões pela empresa recorrida, os autos foram submetidos à diligência junto à Secretaria Municipal de Educação, unidade demandante, a qual se manifestou tecnicamente acerca do objeto licitado.

Da análise conjunta do recurso, das contrarrazões e da manifestação técnica, verifica-se que:

- ✓ O objeto licitado refere-se à contratação de solução pedagógica estruturada, e não à aquisição de coleção vinculada a marca específica;
- ✓ Não há exclusividade do modelo pedagógico pretendido, existindo diversas soluções equivalentes no mercado educacional;
- ✓ A nomenclatura comercial da coleção não constitui elemento essencial para aferição da adequação do objeto;
- ✓ O material apresentado pela empresa vencedora foi expressamente validado pela Secretaria Municipal de Educação como adequado às necessidades da rede de ensino;
- ✓ Não houve violação ao edital, tampouco restrição à competitividade ou direcionamento do certame.

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÕES

Assim, não se verificam elementos capazes de justificar a reforma da decisão anteriormente proferida.

Diante do exposto, MANTENHO a decisão anteriormente proferida, não reconsiderando o ato que declarou vencedora a empresa ELISAF A DE OLIVEIRA MARTINS LTDA, CNPJ 44.393.412/0001-75.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão. Desta maneira, submeto a presente decisão à autoridade competente para apreciação e posterior ratificação. Nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, ENCAMINHO os autos à autoridade superior para julgamento do recurso administrativo.

Capitão Poço (PA), 31 de março de 2026

Francisca Mabia Barbosa Moreira
Pregoeira Port.003/2026